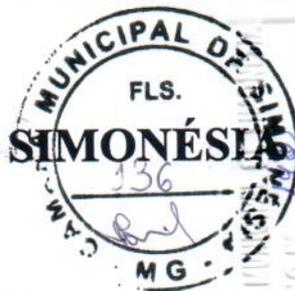




PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



LEI Nº 1.063 de 12 de julho de 2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Simonésia referente ao exercício de 2008, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Nº 4.320/64 e Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 2º No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas, consoante o Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio do órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate à inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate à evasão fiscal, mediante ampliação da fiscalização tributária e implantação da execução fiscal.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são especificadas no plano plurianual relativo ao período 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



I - promover o desenvolvimento econômico sustentável, destacando o turismo, voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II - implementar políticas públicas de habitação, de assistência às crianças, jovens e idosos, de combate à pobreza e de atendimento prioritário às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

III - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e, no que couber ajustado no Plano Plurianual de Investimentos, está fundamentado na modernização administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas:

I - EDUCAÇÃO, com as seguintes diretrizes:

a) manutenção do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

b) ampliação do atendimento ao educando, principalmente no ensino fundamental;

c) garantia às crianças do acesso à escola, notadamente na área rural;

d) manutenção e melhoria do transporte escolar;

e) continuidade das ações de capacitação dos profissionais de educação;

f) melhoria da qualidade e das condições do ensino;

g) construção, reforma e ampliação de escolas;

h) aquisição de equipamentos para as escolas;

i) implantação gradativa de bibliotecas nas escolas;

j) manutenção e ampliação do programa de alfabetização de jovens e adultos;

k) construção de fossas sépticas nas escolas municipais, no padrão FUNASA;

l) aquisição de terreno e construção para implantação da Escola Família Agrícola;

m) implantação do Programa de Inclusão Digital;

n) implantação de Bibliotecas nas escolas municipais;

o) aquisição de terreno e construção para implantação da Escola Municipal para o ensino infantil e fundamental, na Sede deste Município;

p) aquisição de terreno e construção para implantação da Escola Municipal para o ensino infantil, no Distrito de São Simão do Rio Preto;

q) construção de uma Escola Municipal Infantil em um dos terrenos no Distrito de Alegria;

r) criar programas junto às Escolas Municipais para a Educação Ambiental, com introdução dentro da grade curricular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



s) criação de programas de incentivo às pessoas carentes para ingresso em curso superior, obedecidos aos critérios a ser definidos pelo Executivo Municipal em Lei Específica.

II - CULTURA, ESPORTE, LAZER e TURISMO

- a) incentivo à criação de espaços para a prática do esporte no Município;
- b) promoção de eventos esportivos para integração da população;
- c) promoção de eventos culturais e turísticos;
- d) proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico;
- e) integração do Município ao Circuito do Parque Caparaó – Pico da Bandeira;
- f) implantação do centro cultural de Simonésia;
- g) realização das festividades do calendário oficial;
- h) manutenção de campos e quadras poliesportivas;
- i) criar programas de incentivo de abertura de área de turismo dentro da propriedade privada;
- j) criar programas para o desporto amador com inclusão do município no **JIME** para o exercício seguinte.

III - SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL com as seguintes diretrizes:

- a) fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) implementação de programa de prevenção nas áreas de saúde;
- c) integração das ações do SUS e definição das referências e contra-referências na regional;
- d) conservação das unidades de Rio Preto, Alegria e São Vicente, objetivando a organização da prestação de serviços especializados de saúde;
- e) capacitação dos profissionais de saúde;
- f) aprimoramento do Plano Municipal de Assistência Social;
- g) valorização de projetos para crianças, adolescentes, família, pessoas portadoras de deficiências e pessoas da terceira idade;
- h) continuidade do programa de saneamento básico: água e esgoto;
- i) controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis;
- j) desenvolvimento de ações educativas de educação sanitária e ambiental;
- k) implantação de projetos habitacionais para população de baixa renda;
- l) fortalecimento das organizações comunitárias;
- m) aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral;
- n) implantação de serviços de exame e diagnóstico;
- o) manutenção dos Programas de Saúde Bucal e Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- p) manutenção do Programa de Saúde da Família;
- q) Aquisição de terreno e construção de um Posto de Saúde no Povoado do Marreco;
- r) Ampliação da Unidade de Saúde do Distrito de São Simão do Rio Preto;
- s) Ampliação da Subvenção Social destinadas à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Simonésia), tendo em vista o aumento de atendimento por alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



t) Destinação de recursos financeiros em caráter de Subvenções Sociais, todas as entidades que estiverem com suas documentações dentro do que preceitua a Lei Federal 4.320/64, e Lei Complementar 101/2000, e no artigo 27 da presente LDO;

u) Aumento da Subvenção Social, destinados ao Asilo São Vicente de Paula, tendo em vista o aumento das clientela e dos programas;

v) Aumento da Subvenção Social, destinados a Creche São Vicente de Paula, tendo em vista o aumento das clientela e dos programas;

x) Inclusão das seguintes entidades, para estar recebendo Subvenção Social:

_ **AMAL** (Associação de Moradores de água Limpa), para o desenvolvimento de ações sociais;

_ **AGRIFAS** (Associação dos Agricultores Familiares de Simonésia), para promoção de cursos de capacitação de Agricultores, sobre o uso de Agrotóxicos e treinamentos para fortalecer a agricultura familiar.

IV - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINERAÇÃO e MEIO AMBIENTE com as seguintes diretrizes:

a) continuidade dos programas de fomento às atividades agrícolas e pecuárias;

b) promoção de pesquisa e experimentação agrícola na busca de tecnologias alternativas;

c) incentivo ao comércio e à indústria;

d) criação de formas alternativas de geração de renda para a população carente, através de unidades produtivas, visando o desenvolvimento sócio-econômico do município;

e) projetos de valorização e proteção do meio ambiente;

f) implantação da Feira Livre;

g) fomento ao plantio de oleaginosas para o Programa de Biodiesel;

h) apoio ao artesanato de bambu;

i) controle da exploração minerária;

j) implantação de Armazém e Centro de Classificação do Café;

k) distribuição de sementes para pequenos e médios produtores;

l) Definir no orçamento, recursos financeiros em caráter de Subvenção Social, para a concessão da **AGRIFAS** (Associação dos Agricultores Familiares de Simonésia) para fins de implantação família Agrícola.

V - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS com as seguintes diretrizes:

a) abertura, conservação e melhoria de estradas urbanas e rurais;

b) calçamento e pavimentação de ruas;

c) controle do transporte escolar e do transporte coletivo urbano e rural;

d) construção de pontes, escadarias e muro de arrimo;

e) conservação e manutenção de praças, parques e jardins;

f) melhoria da coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos;

g) construção de Usina de Reciclagem de Lixo;

h) aquisição de máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



- i) Construção de uma ponte de concreto na chegada do Povoado do Cachoeirão, sobre o Córrego do Cachoeirão;
- j) Construção de uma ponte de concreto no Córrego do Belizário que liga ao Distrito de São Simão do Rio Preto;
- l) Construção de uma ponte de concreto, no Córrego do Funil;
- m) Construção de uma ponte de concreto na estrada principal São Vicente na Comunidade de São João;
- n) Construção de uma ponte de concreto, ligando o Bairro São Geraldo à Rua Padre Horácio Henttis em Simonésia.

VI - ADMINISTRAÇÃO e FAZENDA com as seguintes diretrizes:

- a) continuidade das ações de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal;
 - b) manutenção das ações de regulamentação e controle do uso de bens públicos, móveis e imóveis;
 - c) continuidade das políticas de valorização dos servidores municipais;
 - d) continuidade do programa de qualificação dos servidores municipais;
 - e) redefinição do número de cargos existentes;
 - f) continuidade da implementação do novo Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;
 - g) continuidade da implementação da avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;
 - h) ampliação do programa de informatização e modernização administrativa;
 - i) manutenção do cadastro de contribuintes;
 - j) fortalecimento da política de arrecadação de tributos;
 - k) reforma e ampliação das instalações administrativas;
 - l) construção de galpão para estacionamento de veículos e máquinas;
 - m) aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral;
- Parágrafo único** - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2008, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, para especificar a localização geográfica das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, com detalhamento por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



Art. 9º A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares.

Art. 10 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I** - texto da lei;
- II** - consolidação dos quadros orçamentários;
- III** - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I** - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- II** - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
- III** - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- IV** - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V** - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI** - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII** - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
- VIII** - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I** - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2008, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II** - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos 03 últimos anos, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas de seu comportamento em 2007;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas pelo Poder Executivo.

Art. 12 Os projetos de leis relativos aos créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada projeto de lei se restringirá a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2007.

§ 1º Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I Das Diretrizes Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



Art. 16 A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2008 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros.

Parágrafo único. As despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 3% (três por cento) inferiores às receitas correntes.

Art. 17 As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 22 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a todas as informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2008, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 26 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 É vedada à inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e entidades de representação dos servidores públicos municipais.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2007 por duas autoridades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerere seus dirigentes.

Art. 28 O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29 O Executivo elaborará e publicará cronograma anual de pagamentos mensais - Programação Financeira - consolidando as despesas por sua natureza: "Pessoal", "Encargos Sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital".

§1º O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º O Executivo aviará cronograma de execução mensal de desembolso, orientado pela definição de cotas orçamentárias resultantes do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30 Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Planejamento e Controle Interno do Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único Na elaboração da sua proposta, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2007, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2007, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2007 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



IV – recursos financeiros e orçamentários para ampliação e construção da Sede e Plenário da Câmara Municipal de Simonésia.

V _ movimentação e abertura de crédito orçamentário na forma e seguindo a Lei 4.320/64, no limite de seu orçamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, no texto da lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 Caso a dívida mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Poder Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2008 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, inclusive as destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES QUANTO ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme determina a legislação aplicável.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34 O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2007, Tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 35 - Os projetos de lei de transformação de cargos e os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, serão acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 36 - Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder, em 2008, reajuste salarial equivalente ao reajuste concedido ao salário mínimo nacional, podendo, dele, se possível, ser expurgado parte do índice definido com aumento real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



§ 1º - Fica o Presidente, além da concessão de reajuste como disposto no caput deste artigo, autorizado ainda a conceder aumento real de até 25% (vinte e cinco por cento) aos vencimentos básicos dos servidores.

§ 2º - Os valores equivalentes ao reajuste e aumento de que trata este artigo constará da proposta orçamentária da Câmara para 2008, a ser remetida ao Poder Executivo para consolidação no Orçamento do Município;

§ 3º - Recomposição e aumento de subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - A adequação da Legislação Tributária para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 38 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 39 - Na estimativa das receitas da lei orçamentária considerar-se-ão os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Estimada a receita, no projeto de lei orçamentária serão identificadas às proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar Nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, 20 (vinte) dias após a solicitação, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



Art. 41 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios previdenciários, pagamento do serviço de dívida e pagamento das despesas correntes relativas ao SUS.

Art. 42 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2008 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31/12.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia(MG), 12 de julho de 2007.

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Simonésia
142
17 OF OF
Pereira 16:20h